



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 175

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT). Torna sem efeito a Lei 161 de 11-02-1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Municipal / SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, IPEMAT ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA aos servidores municipais, por este Instituto, nos termos de seu Regulamento e de conformidade com as cláusulas contratuais da minuta aprovada.

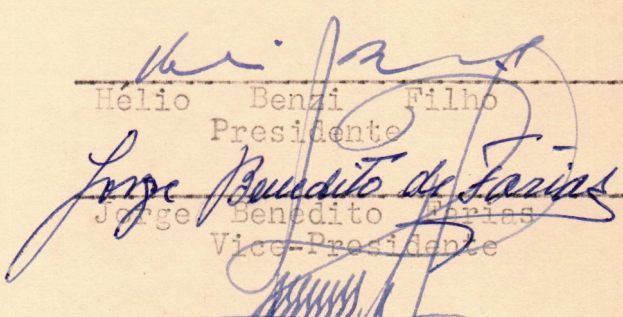
Artigo 2º- Fica aberto um Crédito Especial, necessário, a conta/ do Excesso de Arrecadação, afim de ocorrer as despesas com a execução/ do Convênio, no exercício em curso.

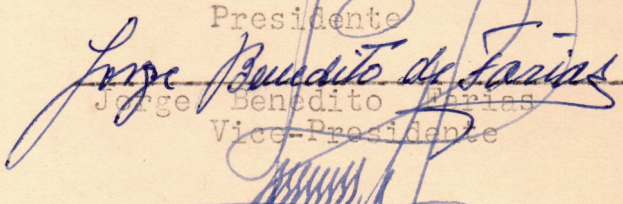
Parágrafo-1º- A Verba para contribuição da parte correspondente/ ao Município, deverá constar na Lei de Meios, dos exercícios que se segue, sob o Código e Rubrica específicos-48-4801-01.-

Artigo 3º- Fica revogada a Lei nº 161 de 11 de fevereiro de mil novecentos sessenta e seis, por se tratar de assuntos relacionados à presente matéria.

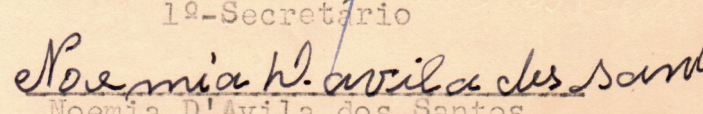
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 16 de agosto de 1.967.-


Hélio Benzi Filho
Presidente


Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretário


Noemia D'Avila dos Santos
2ª-Secretária

Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes da Casa sobre o Ante-projecto de lei que autoriza o poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Previdência de Estado de Mato Grosso (IPEMAT), e dá outras providências.-

O que se pede na presente matéria, está devidamente amparado pelo artigo 23 da Lei Orgânica dos Municípios, e é, conforme mencionada, competência da Câmara autorizar ou não, firmar acordos ou Convênios. Nada de ilegal, portanto, semos pela aprovação.

Quanto ao Crédito a conta de Excesso de arrecadação, é previsto pelos índices técnicos, uma vez não existindo outra Verba para o que se pede, estamos de pleno acordo.

Solicitamos, por acharmos desnecessário, a supressão do artigo 3º, isto é, do seu texto; sendo que o mesmo passará para o artigo 2º, e que o artigo 3º passa a redijir da seguinte forma:

Artigo-3º- Fica revogada a Lei nº 161 de 11 de fevereiro de 1966, por se tratar de assunto relacionado com a presente matéria; Resolução esta, que deverá constar no título de projeto em referência.


O artigo segundo deverá ser redijido da seguinte forma:

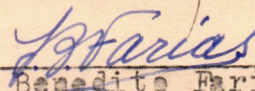
Artigo-2º- Fica aberto um crédito Especial, a conta de Excesso de Arrecadação, afim de ocorrer as despesas com a execução do Convênio, no corrente exercício.

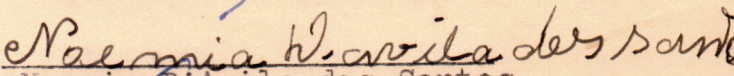
Parágrafo-I- A Verba para contribuição da parte correspondente ao município, deverá, constar na Lei de Meios nos exercícios que se segue, sob o Código e Rubrica específicos-48-4801-01.-

É o nesse parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 07 de agosto de 1.967.-


Wilson de Freitas Mates


Jorge Benedito Farias


Neemia D'Avila dos Santos


Benedito da Costa Soares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 31 de maio de 1.967.

Of.nº112/67.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Ladário

ASSUNTO: Encaminhamento(faz)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, e para conhecimento dessa Egreja Câmara cópias dos documentos vindos do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT pelos quais convida esta Prefeitura à assinar Convênio com o mesmo.

Tratando-se de um fato de grande importância para esta Prefeitura, pois virá assegurar os nossos funcionários, peço a autorização dessa Câmara, para assinar o Convênio com o referido Instituto.

Certo da atenção que Vossa Excelência e de mais Vereadores dispensará ao presente, aproveito da oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

8/6/67

ATENCIOSAMENTE

Amyntas Monaco
AMYNTAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa respeitável Câmara de Vereadores, o incluso projeto de Lei, pelo qual deverá ser, por essa Casa, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato -Grosso (IPEMAT), através do qual se assegurará aos servidores municipais, assistência médica-hospitalar e outros benefícios previstos no Regulamento do IPEMAT, e que se consubstanciam no seguinte:

- a)- pensão à viuva, filhos menores e filhas solteiras, no caso de falecimento do contribuinte, no valor total de setenta por cento (70%) do último vencimento ou salário recebido;
- b)- Auxílio Funeral no valor do último vencimento ou salário recebido pelo contribuinte;
- c)- Auxílio Natalidade, no valor de um salário mínimo regional (com carência de 12 (doze) contribuições);
- d)- Assistência Médica e Odontológica;
- f)- Assistência Cirúrgica e Hospitalar (para cirurgia e internação hospitalar é exigida a carência de vinte e quatro (24) contribuições);
- h)- Empréstimo simples, de acordo com tabela em vigor e na oportunidade da abertura da Carteira de Empréstimo Simples);
- i)- Carteira de Peçúlio, facultativo aos contribuintes.

Respeitando-se os períodos de carência acima assinalados, a Prefeitura deixará, desde a assinatura do Convênio, de arcar com o encargo da prestação, sempre onerosa, de assistência médica-hospitalar, com real benefício aos servidores municipais.

O encargo de contribuição mensal previsto no Convênio, com desconto de 6% dos vencimentos dos funcionários, é inferior à contribuição prevista nos demais Institutos, e, por outro lado, também não onera demasiado o erário municipal, com igual contribuição de 6%, pois no IAPFESP essa participação seria da ordem de 8% (oito por cento).

Do exposto, verifica-se que a assinatura do Convênio com o IPEMAT, mesmo observadas as restrições constantes da exigência de carência, assegurará aos servidores municipais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Não consta, evidentemente, dos termos do Convênio, a aposentadoria dos servidores, seja por tempo de serviço ou por invalidez. Isso porque o IPEMAT, sendo órgão previdenciário dos funcionários públicos estaduais, essa obrigação já é atribuída ao Tesouro do Estado. Em igual situação também se encontram os servidores municipais, cujas atribuições de aposentadoria são afetadas ao orário da Prefeitura, de acordo com as disposições em vigor. Não há, portanto, nenhum inconveniente para a Municipalidade, bem como não decorreria nenhum prejuízo aos nossos servidores, a exclusão de aposentadoria nas cláusulas do Convênio a ser firmado.

Como amparo social altamente vantajoso para os dependentes, no caso de falecimento do funcionário, o IPEMAT oferece pensão à viúva e filhos menores e às filhas maiores solteiras, no valor total de setenta por cento (70%) sobre o último vencimento do servidor falecido, não sendo exigida carência para a percepção desse benefício.

O Convênio estabelece a contribuição de seis por cento (6%) sobre os vencimentos dos servidores (como contribuição dos servidores) e mais seis por cento (6%) sobre os vencimentos de cada servidor, como participação da Prefeitura, totalizando doze (12) por cento (12%) o recolhimento por cada servidor. Considerando-se, atualmente, o alto custo da assistência médica-hospitalar e a soma de benefícios que serão prestados aos nossos funcionários, considero vantajosa a filiação dos nossos servidores a essa Instituição Previdenciária, pelo real amparo que prestará aos nossos funcionários e suas famílias, criando assim um ambiente de paz e de tranquilidade em seus lares e no âmbito do trabalho.

A atual Administração do IPEMAT, tendo à sua frente o Dr. Diomedes Rosa Pires, vem expandindo os serviços assistenciais do Instituto, reestruturando a Assistência Médica-Hospitalar, a fim de dar a mais ampla cobertura e assistência a todos os municípios do Estado, representando essas providências uma garantia do cumprimento das obrigações que o IPEMAT assume na execução do Convênio.

A duração do contrato, cuja cópia segue anexa ao presente, para os devidos estudos dos Senhores Vereadores, não tem tempo determinado, ficando à critério das partes a denúncia do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Mesmo na hipótese de ocorrer denúncia do contrato, é assegurado ao contribuinte o direito de prosseguir como segurado do Instituto, sem que isso redunde em prejuízos aos servidores .

Em face do exposto , espero que os Senhores Vereadores após detalhado estudo , autorizem a realização do Convênio proposto, atendendo, desse modo, os relevantes interesses dos servidores desta Municipalidade .

Aproveito do ensejo para renovar a V;Excia. e aos Senhores Vereadores , os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

ass)-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO-GROSSO
IPEMAT -E A PREFEITURA DE -----

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato-Grosso- IPEMAT -e o Prefeito Municipal de
....., com fundamento na Lei Estadual nº 614, de 23 de outubro de 1.961, e da Lei Municipal nº, de ...de.....
.....de 1.967, convencionam estabelecer, para os servidores burocratas da Prefeitura Municipal de
um sistema de previdência e assistência social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os funcionários públicos burocratas, efetivos, interinos e aposentados, da Prefeitura Municipal de.....
....., serão segurados obrigatórios do IPEMAT, para o regime de benefício de família, compreendendo pensões-mensais pecúlios e assistência médica-hospitalar e dentária, regime este idêntico ao estabelecido pelo Estatuto orgânico do Instituto e Leis Complementares;

CLÁUSULA SEGUNDA

Os servidores da Prefeitura de, discriminados na Cláusula Primeira, gozarão de todas as vantagens que o IPEMAT concede a seus segurados legais;

Cláusula TERCEIRA

Como contraprestação a Prefeitura Municipal de.....
.....se obriga a pagar ao IPEMAT as contribuições e taxas descontadas sobre o total da folha de pagamento mensal de seus funcionários, bem como idêntica contribuição por parte da Prefeitura;

CLÁUSULA QUARTA

As contribuições devidas ao IPEMAT serão recolhidas aos cofres da Tesouraria do Instituto, até o dia (10) do mês subsequente ao mês vencido, mediante guias de recolhimento acompanhadas de uma via da folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

fls.- 2 -

CLÁUSULA QUINTA

O recolhimento das contribuições devidas que a Prefeitura fizer com atraso, fica sujeito a pagamento de multa, por parte da mesma, nas condições seguintes: 1ª)- recolhimento quando a Prefeitura recolher as contribuições fora do prazo previsto na Cláusula anterior; 2ª)- Pagará multa de 20% (vinte por cento) quando recolher as contribuições com atraso de dois (2) meses; 3ª)- Pagará multa de trinta por cento (30%) quando recolher as contribuições com atraso de três (3) meses ;

CLÁUSULA SEXTA

O atraso no recolhimento de três (3) contribuições vencidas consecutivas, autoriza o IPEMAT a denunciar o presente ajuste e, irregularidade não for sanada, imediatamente, poderão IPEMAT rescindir o Convênio, independentemente de notificação judicial, interpelação ou qualquer aviso;

CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhuma indenização será devida à Prefeitura de se a rescisão do Convênio decorrer da infração da cláusula anterior;

CLÁUSULA OITAVA

No caso da rescisão acima citada, fica facultado aos servidores municipais continuar com o vínculo no IPEMAT sujeitando-se estes às exigências regulamentares em vigor ;

CLÁUSULA NONA

O Prefeito de tornarão efetivas, mediante decretos ou outros atos que se fizerem necessários, as providências para o cumprimento das suas obrigações em decorrência deste Acôrdo;

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de de 1.967, e terá duração por tempo indeterminado.

Data

assinaturas

Diomedes Rosa Pires

Presidente

Prefeito Municipal

Testemunhas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AUTORIZA o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO-GROSSO (IPEMAT) e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º)- É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT-, assegurando assistência aos servidores municipais, por esse Instituto, nos termos do seu Regulamento e de conformidade com as cláusulas contratuais da minuta aprovada.

Artigo 2º)- Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de NCR\$....., que se destina a atender despesas com a execução do Convênio.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no presente exercício, serão cobertas pelo excesso da arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 14 de junho de 1.967.

Of. nº 120/67.

Do: P refeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE
LADÁRIO-MT.

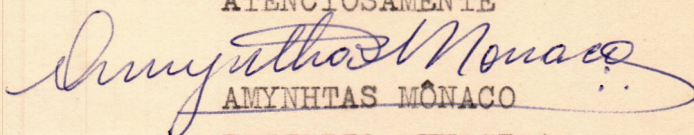
ASSUNTO: Remessa modelo de contrato

Tendo recebido hoje, do Sr. Agente do IPEMAT, em Corumbá, novo modelo de contrato, tenho a satisfação de encaminhá-lo à V/Excia., para a apreciação dessa Egrégia Casa.

Outrossim, solicito a devolução do mesmo, após o competente estudo, a fim de ficar arquivado nesta Repartição.

Sendo só o que me oferece no momento, uso do ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE



AMYNHTAS MÔNACO

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. Sr.

HÉLIO BENZI FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

LADÁRIO-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N

Ref. Ofício nº 112/67 de Executivo .-

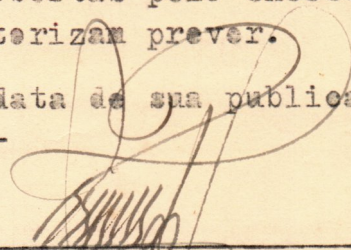
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - (IPEMAT) - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Artigo-1º-É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT-, assegurando assistência aos servidores municipais, por esse Instituto, nos termos de seu Regulamento e de conformidade com as cláusulas contratuais da minuta aprovada.

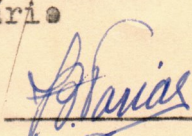
Artigo-2º-Fica, igualmente, autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de NCR\$....., que se destina a atender das pesas com a execução do Convênio.

Artigo-3º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no presente exercício, serão cobertas pelo excesso da arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


Wilson de Freitas Mates
1º Secretário

TRAMITAÇÃO:

Dado na Ordem do Dia em 10/7/67 Visto 

As Comissões Permanentes afin de emitirem um parecer em conjunto, designado relator o Vereador Wilson de Mates.

Parecer aprovado em ___/___/___ Visto _____

Primeira discussão em ___/___/___ Visto _____

Segunda discussão em ___/___/___ Visto _____

Terceira discussão em ___/___/___ Visto _____